

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 513, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

(Publicada no Diário Oficial 12.313, de 23 de outubro de 2026, págs. 16-20)

Dispõe sobre a criação, a implementação e o monitoramento de projetos estratégicos e dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a importância da implementação de projetos estratégicos e de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que contribuam para a modernização, a inovação e o aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de vinculação desses projetos ao Planejamento Estratégico da PGE/MS 2024–2029;

CONSIDERANDO a importância da integração das iniciativas institucionais e a necessidade de estruturar e formalizar os projetos de forma proporcional à sua natureza e complexidade, com definição de responsabilidades e critérios mínimos para sua execução, acompanhamento e avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a criação, a implementação e o monitoramento dos projetos estratégicos e dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS).

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Projeto: iniciativa planejada, com escopo, prazos e objetivos definidos, visando entregar produtos, serviços ou resultados exclusivos;

II - Projeto estratégico: iniciativa que contribui para que a instituição alcance seus objetivos estratégicos;

III - Programa: conjunto de projetos estratégicos gerenciados de maneira integrada para obter benefícios estratégicos;

IV - Portfólio de Projetos: agrupamento de projetos e programas estratégicos alinhados ao Planejamento Estratégico da PGE/MS;

V - Escritório Local de Projetos: unidade da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica (CIGE) que monitora e dá suporte à execução dos projetos;

VI - Patrocinador do Projeto: responsável pelo acompanhamento e viabilização do projeto;

VII - Gerente de Projeto: responsável técnico pela execução do projeto, atuando de forma alinhada com as diretrizes institucionais;

VIII - Equipe de Projeto: grupo de servidores designados para a execução do projeto;

IX - Planejamento Estratégico: ferramenta de gestão que contém os objetivos e estratégias de uma organização para auxiliar o alcance dos resultados desejados;

X - Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): iniciativa que envolva pesquisa aplicada, desenvolvimento de soluções tecnológicas, testes de conceito, protótipos, provas de valor ou validação de novas abordagens voltadas à melhoria da atuação institucional, mesmo sem impacto estratégico imediato;

XI - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): conjunto de objetivos globais que visam promover o desenvolvimento sustentável em todo o mundo, nas dimensões econômica, social, ambiental e institucional.

Art. 2º Integrarão o Portfólio de Projetos da PGE/MS aqueles classificados pelo Escritório Local de Projetos como projetos estratégicos ou projetos de PD&I, com base nos seguintes critérios:

- I - impacto organizacional e relevância estratégica;
- II - viabilidade financeira e orçamentária;
- III - urgência e alinhamento com as prioridades institucionais;
- IV - contribuição para os ODS e para o Planejamento Estratégico;
- V - possibilidade de integração com outros projetos.

Parágrafo único. As competências do Escritório Local de Projetos estão previstas no art. 6º do Anexo VI-A da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da PGE).

Art. 3º A proposta de projeto poderá ser apresentada por qualquer unidade da PGE/MS, por meio da respectiva chefia, ao Escritório Local de Projetos, devendo conter:

- I - a descrição do problema ou oportunidade a ser abordado;
- II - os objetivos e entregas previstas;
- III - os benefícios esperados;
- IV - o alinhamento com o Planejamento Estratégico da PGE/MS ou com as diretrizes de modernização institucional;
- V - o cronograma das atividades e os recursos necessários;
- VI - a sugestão de patrocinador e de gerente de projeto.

§ 1º O Escritório Local de Projetos poderá solicitar esclarecimentos ou complementações e avaliará o enquadramento da proposta como projeto estratégico ou como projeto de PD&I, conforme os critérios definidos nesta Resolução.

§ 2º O Escritório Local de Projetos enviará a proposta analisada ao Gabinete da PGE/MS, que poderá aprová-la diretamente ou, conforme o objeto do projeto, encaminhá-la ao Comitê de Governança da PGE/MS para avaliação e priorização.

§ 3º Após a aprovação, o projeto será acompanhado pelo Escritório Local de Projetos em conjunto com o gerente do projeto na PGE/MS.

Art. 4º O início da execução do projeto será formalizado pelo Termo de Abertura do Projeto (TAP), que define as obrigações e autoriza o uso de recursos, devendo ser encaminhado ao Escritório

Local de Projetos.

§ 1º O TAP deverá conter as seguintes informações:

I - descrição do projeto, com panorama geral sobre o que será desenvolvido, incluindo o escopo, principais atividades e resultados esperados;

II - justificativa do projeto, indicando a necessidade de sua execução, com base em problemas, oportunidades, demandas ou exigências normativas;

III - objetivo do projeto (o que será feito), com definição clara e objetiva dos resultados e metas a serem alcançadas;

IV - benefícios do projeto (para que será feito), com descrição dos impactos positivos e ganhos decorrentes da execução;

V - entregas principais (ações), com detalhamento dos resultados mensuráveis a serem gerados ao longo do projeto;

VI - premissas do projeto, com as suposições consideradas para o planejamento e execução, como disponibilidade de recursos, adesão das partes interessadas e viabilidade técnica;

VII - riscos do projeto, com identificação dos principais riscos e as respectivas estratégias de mitigação;

VIII - programa, ação e localizador no Plano Plurianual (PPA) aos quais o projeto está vinculado;

IX - estimativa de custo, com previsão orçamentária e detalhamento dos principais custos envolvidos;

X - assinaturas do gerente do projeto, do Procurador-Chefe da unidade, caso não seja o gerente, e do responsável pelo Escritório Local de Projetos, para dar início às atividades.

§ 2º Em caso de projetos de baixo custo ou de execução simplificada, algumas das informações previstas no § 1º deste artigo poderão ser dispensadas, mediante justificativa formal no TAP.

Art. 5º Os projetos devem seguir os princípios de alinhamento estratégico, transparência, eficiência e monitoramento.

Art. 6º Os projetos serão classificados segundo as seguintes perspectivas:

I - Estado e Sociedade: ações que contribuem para a efetividade da defesa do Estado, a promoção da justiça social e a tutela dos direitos dos cidadãos;

II - Partes Interessadas: ações que fortalecem o relacionamento da PGE/MS com as partes interessadas, tais como órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil;

III - Processos Internos: ações que otimizam os processos internos da PGE/MS, visando à celeridade, à eficiência e à qualidade dos serviços prestados;

IV - Pessoas e Tecnologia: ações que promovem a valorização dos servidores e dos colaboradores da PGE/MS, o uso inovador da tecnologia e a gestão do conhecimento;

V - Orçamento e Finanças: ações que contribuem para a gestão eficiente dos recursos orçamentários e financeiros da PGE/MS;

VI - Inovação e Pesquisa: ações que envolvem experimentação, testes, pesquisa aplicada, desenvolvimento de softwares, análise de dados, inteligência artificial, ciência de dados e outras

iniciativas voltadas à modernização institucional por meio da inovação tecnológica e metodológica.

Art. 7º Os projetos estratégicos deverão contribuir prioritariamente para os seguintes ODS previstos no Planejamento Estratégico, sem prejuízo dos demais:

I - ODS 3 (Saúde e Bem-Estar): promoção do bem-estar físico, mental e social dos colaboradores;

II - ODS 4 (Educação de Qualidade): capacitação e desenvolvimento técnico dos colaboradores;

III - ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): modernização da consultoria jurídica e fortalecimento da gestão estratégica;

IV - ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura): promoção da inovação como referência nacional;

V - ODS 10 (Redução das Desigualdades): desenvolvimento de ações inclusivas e sustentáveis;

VI - ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): promoção da inclusão e sustentabilidade;

VII - ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes): recuperação de créditos públicos, estímulo à solução consensual de conflitos, aperfeiçoamento da gestão das dívidas judiciais e eficiência orçamentária;

VIII - ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação): implementação de novas tecnologias para aprimorar os serviços da PGE/MS.

Art. 8º Compete ao patrocinador do projeto:

I - compreender os problemas, as oportunidades e as diretrizes estratégicas do projeto;

II - orientar o gerente de projeto sobre planejamento e execução;

III - participar das reuniões de monitoramento, nas quais sejam compartilhados os resultados, expectativas e visão estratégica;

IV - analisar o ambiente organizacional e sugerir ajustes no projeto, se necessário;

V - auxiliar na mobilização de equipes e recursos e na resolução de eventuais obstáculos;

VI - atuar junto ao Gabinete ou ao Comitê de Governança da PGE/MS para apoiar a execução e a continuidade do projeto.

Art. 9º Compete ao gerente de projeto:

I - compreender as diretrizes do patrocinador e adotar a abordagem de gestão adequada;

II - organizar as equipes e os recursos para a execução do projeto;

III - coordenar a reunião inicial de alinhamento entre os envolvidos;

IV - definir estratégias conforme a complexidade do projeto;

V - avaliar continuamente a viabilidade do projeto e reportar ao patrocinador;

VI - garantir a participação ativa da equipe e das demais áreas envolvidas;

VII - atualizar os registros do projeto na plataforma indicada pelo Escritório Local de Projetos.

Art. 10. A gestão do projeto deverá considerar os seguintes fatores de complexidade:

I - falta de clareza ou de estabilidade quanto ao problema ou oportunidade, à solução, às

entregas, à execução e aos benefícios e resultados esperados;

II - dependência de unidades, organizações ou fatores fora do alcance do gerente ou do patrocinador do projeto;

III - desconhecimento da solução proposta pela área cliente ou pelo público-alvo;

IV - uso de tecnologias novas ou ainda não dominadas pela equipe do projeto;

V - elevado número de partes envolvidas;

VI - ambiguidade da legislação ou da norma.

Art. 11. O gerente do projeto deverá elaborar, a cada semestre, um relatório simplificado de acompanhamento, conforme modelo disponibilizado pelo Escritório Local de Projetos, a ser registrado no expediente do projeto e na ferramenta de gestão utilizada pela PGE/MS.

Parágrafo único. O relatório conterá, de forma objetiva:

I - o que foi realizado no período;

II - as atividades em andamento e as etapas seguintes;

III - as eventuais dificuldades ou os ajustes relevantes;

IV - a atualização da previsão de conclusão, quando aplicável.

Art. 12. Os projetos de PD&I poderão adotar, mediante justificativa do gerente, um modelo de acompanhamento simplificado e iterativo, com relatórios sintéticos, entregas parciais experimentais e etapas ajustáveis, hipótese em que não se aplicam os requisitos formais de definição e validação de indicadores previstos nos arts. 13 e 14 desta Resolução.

Art. 13. O monitoramento dos projetos estratégicos será feito com base em indicadores de desempenho definidos inicialmente pelo gerente do projeto e validados pela Unidade de Inteligência e Estatística (UIE/CIGE), a fim de garantir a avaliação contínua de sua eficácia e impacto institucional.

Art. 14. Os indicadores de desempenho devem ser definidos no planejamento do projeto e enquadrados em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

I - Indicadores de eficiência: medem a utilização de recursos (tempo, custo e esforço) para atingir os objetivos do projeto, a partir dos critérios abaixo:

a) Cumprimento de prazos: percentual de atividades concluídas dentro do prazo estabelecido;

b) Adesão ao orçamento: comparação entre o orçamento planejado e o valor efetivamente utilizado;

c) Produtividade da equipe: quantidade de entregas realizadas por colaborador dentro do prazo;

II - Indicadores de qualidade: avaliam se o projeto atende aos padrões e requisitos estabelecidos, a partir dos critérios abaixo:

a) Índice de retrabalho: percentual de entregas que necessitam de revisão ou correção;

b) Satisfação das partes interessadas: nível de aprovação dos usuários internos e externos sobre as entregas;

c) Conformidade regulatória: percentual de aderência às normas institucionais e regulatórias

aplicáveis;

III - Indicadores de impacto: medem os resultados e as mudanças geradas pelo projeto na organização, a partir dos critérios abaixo:

a) Contribuição aos ODS: impacto do projeto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável vinculados à PGE/MS;

b) Melhoria na eficiência processual: redução do tempo médio para execução de atividades jurídicas e administrativas;

c) Redução de litígios: percentual de conflitos solucionados por mediação, conciliação ou outros meios alternativos;

IV - Indicadores de inovação: medem a introdução de soluções tecnológicas e metodológicas, a partir dos critérios abaixo:

a) Adoção de tecnologia: quantidade de novas ferramentas implementadas no projeto;

b) Economia de recursos: uso eficiente dos recursos dentro do prazo e do orçamento;

c) Criação de novas soluções: quantidade de inovações geradas, como processos, produtos ou tecnologias.

Art. 15. O Escritório Local de Projetos elaborará e publicará relatórios semestrais sobre o andamento dos projetos, para garantir a transparência, subsidiar a gestão e fomentar a melhoria contínua.

Art. 16. A Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado (COPGE) prestará apoio técnico aos gerentes de projeto na estimativa das despesas necessárias à execução dos projetos, inclusive quanto à compatibilização com o planejamento orçamentário da instituição.

Art. 17. As demandas orçamentárias dos projetos aprovados serão consolidadas pelo Escritório Local de Projetos, com apoio da COPGE, observando o cronograma de elaboração da proposta orçamentária anual da PGE/MS, para inclusão na proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA), após aprovação do Gabinete.

Art. 18. O gerente do projeto deverá monitorar a execução orçamentária e financeira de sua iniciativa, garantindo a suficiência dos recursos, a previsibilidade da execução e a comunicação tempestiva de eventuais alterações que impactem o planejamento inicialmente aprovado.

Art. 19. Ao final do projeto ou em caso de cancelamento, o gerente deverá elaborar o Termo de Encerramento do Projeto (TEP) e submetê-lo ao Escritório Local de Projetos.

Parágrafo único. O termo de encerramento dos projetos de PD&I poderá ser apresentado em formato resumido, conforme modelo aprovado pelo Escritório Local de Projetos.

Art. 20. O TEP oficializa o encerramento do projeto e valida suas entregas, devendo conter:

I - Avaliação dos produtos e efeitos gerados: descrição dos resultados concretos e objetivos alcançados pelo projeto, indicando as entregas, serviços, mudanças implementadas e impactos diretos;

II - Desafios ou problemas que impactaram a execução do projeto;

III - Lições aprendidas: registro dos pontos positivos e das oportunidades de melhoria para futuros projetos.

Parágrafo único. As boas práticas e lições aprendidas serão registradas pelo Escritório Local de Projetos para futuras referências.

Art. 21. A implementação dos projetos poderá contar com parcerias interinstitucionais.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de outubro de 2026.

Original Assinado

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral do Estado